



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## **PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Exploração Pecuária de Bovinos Para a Produção de Leite da Herdade da Caneirinha**

**Pieter Jacob Groot**

**Processo de AIA nº 963/2011**

Dezembro 2012

## 1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 11 de novembro de 2011, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto “Exploração Pecuária de Bovinos para Produção de Leite da Herdade da Caneirinha” em fase de Projeto de Execução e cujo proponente é Pieter Jacob Groot.

A CCDR-LVT, como Autoridade de AIA, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDRLVT – Eng.ª Conceição Ramos (Presidente), Dr.ª Helena Silva (Consulta Pública);
- APA, IP (ARH do Tejo) – Dr.ª Cristina Soares.

A presente pretensão enquadra-se na alínea e) do n.º 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

## 2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CA, pelo que, em 17 de setembro de 2012, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Coruche (CMC), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), EDP Distribuição - Energia, SA (EDP) e Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP (INIR);
- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 03 de outubro de 2012 a 08 de novembro de 2012;
- Visita ao local no dia 19 de outubro de 2012;

- Integração dos pareceres setoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.

### **3. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS DO PROJETO**

Com o presente projeto pretende-se obter o licenciamento da exploração pecuária intensiva com um efetivo de 900 bovinos.

A exploração encontra-se em atividade desde Junho de 1988 e tem como principal finalidade a produção de leite. Inclui ainda áreas agrícolas onde se cultivam cereais para alimentação animal.

### **4. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

O projeto em estudo diz respeito a uma exploração pecuária de produção intensiva de leite, situada na freguesia de São João da Lamasosa, concelho de Coruche. A exploração é limitada, a sul, pela estrada da Caneirinha e, a oeste, pela EN 114.

Na envolvente, a mais de 1 km de distância, localiza-se uma outra exploração pecuária de bovinos (produção ao ar livre), encontrando-se as habitações mais próximas acerca de 500 m.

A exploração com uma área total de cerca de 175 ha, possui, no terço norte, uma pequena albufeira e ainda uma linha de água de reduzido caudal (ribeira do Vale de Caneirinha). Da totalidade da exploração, cerca de 158 ha encontram-se distribuídos por parcelas, onde se inserem a casa de habitação, os alojamentos para animais e respetivos anexos (quatro parques de animais, um alojamento de vitelas e novilhos e dois alojamentos para vacas) e ainda terrenos agrícolas e de pastoreio.

Os terrenos agrícolas são cultivados com milho, aveia e azevém para alimentação do gado, sendo a rega efetuada através 3 pivots, que são abastecidos com água proveniente da albufeira.

O alojamento dos animais é composto por:

- Viteleiro/estábulo de novilhas;
- Estábulo para vitelos até 3 meses;
- Estábulo para novilhas com parque exterior;
- Estábulo para vacas (com mais de 24 meses) com parque exterior;
- Estábulo para vacas (com mais de 24 meses, já paridas, com vitelo e no fim da gestação) com sala de ordenha anexa.

Na sala de ordenha cada animal é conduzido a uma box individual. O leite é extraído através de um equipamento mecânico e armazenado em tanque próprio com a capacidade de 25 000 l. Posteriormente é analisado e recolhido pela fábrica contratada para o efeito.

Como estruturas de apoio existem dois armazéns de feno e de produtos alimentares utilizados na alimentação dos animais, quatro silos do tipo trincheira onde são armazenadas as silagens de milho, de aveia e de azevém.

A água utilizada no abeberamento dos animais, na lavagem das instalações e é proveniente de quatro furos (licenciados).

Os edifícios afetos à pecuária estão dotados de sistemas de encaminhamento de águas pluviais que permitem que toda a água pluvial seja encaminhada para a barragem, não contribuindo, deste modo, para o aumento do volume de efluentes pecuários.

As águas residuais provenientes das instalações sanitárias são encaminhadas (no exterior do edifício), em conjunto com os efluentes gerados na sala de ordenha, para um conjunto de órgãos de armazenamento de efluente, os quais são constituídos por quatro tanques de armazenamento de chorume e duas placas de armazenamento de estrume.

As águas residuais industriais (incluem os efluentes pecuários, as águas da lavagem da sala de ordenha e dos estábulos, as águas de escorrência das placas de estrume e as águas pluviais contaminadas dos parques exteriores) são igualmente encaminhadas para os órgãos de armazenamento.

A energia elétrica é proveniente de três postos de transformação e, no caso de eventual corte, a energia utilizada será proveniente de um gerador de emergência.

A exploração possui um efetivo pecuário de 810 animais da raça Holstein Frisa, dos quais 477 são vacas adultas. Por ano nascem cerca de 400 animais, sendo os machos vendidos após os 15 dias de vida.

A produção anual de leite é de cerca de 3 500 milhões de litros.

A atividade agrícola e pecuária é exercida por 6 trabalhadores.

## **5. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DO EIA**

Tendo em conta a tipologia do projeto e a sua localização, foram analisados os fatores ambientais Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Socioeconomia e Ambiente Sonoro.

É apenas avaliada a fase de exploração, visto não estar prevista a construção de novas instalações e a exploração já se encontrar em pleno funcionamento.

## **5.1. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

A área em estudo é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) e pelo Plano Diretor Municipal de Coruche.

Verifica-se ainda que o projeto se insere em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN) e em áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Abrange, igualmente, áreas de montado de sobro e de azinho e espaços designados por "Faixa de Proteção da Rede Complementar IC10/13" da EN10 e da Rede elétrica - linhas <30 kV.

### **5.1.1 Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)**

#### **Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT)**

De acordo com este Plano, a área em estudo localiza-se na sub-região do Vale do Tejo, na Charneca Ribatejana, onde predominam as culturas de regadio, a prática de agro-silvo-pastoris e a atividade pecuária.

Da análise efetuada, considera-se que o projeto não colide com as orientações deste IGT.

#### **Plano Diretor Municipal de Coruche (PDMC)**

De acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se que a área em estudo abrange as classes de espaço "Outras Áreas com aptidão Florestal" "Espaços Agrícolas" - áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), "Espaços Florestais"- nas categorias de "Áreas de Montado de Sobro" e "Outras Áreas com aptidão Florestal", sendo que é nesta última classe de espaço que se encontram implantadas as edificações da exploração.

Da análise efetuada, verifica-se que são cumpridas as disposições regulamentares constantes dos artigos 44º, 48º e 49º do RPDM referentes a cada uma das classes acima identificadas. Verifica-se, igualmente, que as edificações cumprem os condicionamentos estipulados no artigo 41º do RPDM.

Do exposto, considera-se que o projeto se encontra em conformidade com este Plano.

### **5.1.2 - Condicionantes Legais**

#### **5.1.2.1- Reserva Ecológica Nacional (REN)**

De acordo com a carta de REN, verifica-se que são afetados solos da REN, os quais estão identificados como sendo das tipologias "Zonas Ameaçadas por Cheias", "Áreas Estratégicas

de Proteção e Recarga de Aquíferos: “Zonas Inundáveis”, “Faixas de Proteção a Albufeiras” e “Leitos e Margens de Cursos de Água”.

Nestes solos encontram-se instaladas estruturas de rega (3 pivots), as quais, de acordo com a análise efetuada, são compatíveis com o RJREN, uma vez que salvaguardam os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais das áreas afetadas por estas estruturas.

Do exposto, considera-se que o projeto é compatível com o RJEN.

#### **5.1.2.2 - Reserva Agrícola Nacional (RAN)**

De acordo com o EIA, nas áreas da RAN não se prevê a construção de novas edificações ou impermeabilizações de solo, pelo que se encontra garantido o cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

#### **5.1.2.3 - Montado de Sobro e Azinho**

Segundo o EIA, cerca de 13% da totalidade da área do projeto encontra-se ocupada por sobreiros e azinheiras, pelo que, no caso de haver necessidade de abater alguns destes exemplares, deverá ser dado cumprimento às disposições constantes do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

#### **5.1.2.4 - Faixa de Proteção da Rede Complementar IC10/13 da EN10**

De acordo com o EIA cerca de 3,6% do projeto insere-se na faixa de proteção do IC10, onde o solo não é cultivado, pelo que esta servidão se encontra salvaguardada.

#### **5.1.2.5 - Rede elétrica - linhas <30 kV**

Na área em estudo existem linhas da rede elétrica de tensão <30kV, sendo, segundo o EIA, respeitadas as distâncias de segurança impostas pelo Decreto Regulamentar n.º1/92, de 18 de fevereiro.

### **5.1.3. Conclusão Setorial**

Decorrente da análise efetuada, verifica-se que o projeto não colide com as orientações do PROTOVT e encontra-se em conformidade com o PDM de Coruche.

Quanto às áreas afetadas à RAN, considera-se que o projeto respeita o cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março e relativamente às áreas afetadas da REN, considera-se o projeto compatível com o RJREN.

No que diz respeito às restantes condicionantes legais, verifica-se que as mesmas são respeitadas, devendo, em caso de eventual corte de sobreiros/azinheiras, ser cumprido o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

## **5.2. RECURSOS HÍDRICOS**

### **5.2.1. RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS**

A área em estudo situa-se na Unidade Hidrogeológica da Bacia do Tejo-Sado, no sistema aquífero da Bacia do Tejo-Sado/margem esquerda, mais concretamente nas formações sedimentares do Mio-Plistocénico, constituída por arenitos, calcários mais ou menos margosos, areias, cascalheiras e argilas.

Este sistema aquífero caracteriza-se por uma elevada produtividade e é formado por várias camadas porosas, em geral confinadas ou semi-confinadas, onde são frequentes variações laterais e verticais na fácies litológica, responsáveis por mudanças significativas nas condições hidrogeológicas. As características do sistema aquífero variam em função da importância das camadas Pliocénicas e da constituição e espessura das formações Miocénicas.

De acordo com o Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), em termos gerais, o escoamento subterrâneo na bacia hidrográfica do Tejo tende a acompanhar o desenvolvimento da rede de drenagem superficial, em direção ao Estuário do Rio Tejo e aos seus principais afluentes.

Da análise efetuada, verifica-se que de acordo com a metodologia DRASTIC, o valor do índice obtido para a área em estudo corresponde a uma área de vulnerabilidade baixa à poluição.

Relativamente à caracterização piezométrica, foram utilizados os dados da Estação 392/31 da Rede de Monitorização do SNIRH, que dista cerca de 8km para S-SW da área em estudo, tendo sido apresentados valores médios relativos ao período compreendido entre os anos 1979-2011.

Esta caracterização não foi complementada com medições nas captações existentes na envolvente da área em estudo, nomeadamente, nas captações existentes na herdade, por impossibilidades físicas de acesso da sonda de níveis ao interior das captações. Para o efeito, foram apenas apresentados os valores do nível hidrostático medidos à data de execução dos furos (NHE=64m, no furo 2 e NHE=50m, no furo 4).

A exploração não tem implementado qualquer programa de controlo ambiental onde se proceda ao registo dos consumos de água provenientes das captações de águas subterrâneas.

Apenas é contabilizado o abeberamento animal, estimado em 1020 m<sup>3</sup>/ dia, sendo que se evidencia a preocupação em reduzir os consumos de água, utilizando, no caso da rega, os pivots somente no período noturno, o que reduz o fenómeno de evapotranspiração e consequentemente assegura a redução dos consumos de água.

Verifica-se que a aplicação de efluentes pecuários é feita nos terrenos envolventes à área de projeto, o que pode levar a casos de poluição difusa de azoto e fósforo devido a espalhamentos de efluentes mal calculados, a que acresce outros tipos de fertilização incorreta destes solos. Poderão também ocorrer escorrências e infiltração dos efluentes pecuários no solo, causados por falhas do sistema de armazenamento dos mesmos, levando à contaminação dos aquíferos.

O EIA apresenta uma análise com base em 3 estações de monitorização do SNIRH (378/AG16 – 2005 a 2009, 378/60-FR1 – 2000 a 2006 e 378/63-AT1 – 2000 a 2009), selecionadas por se encontrem mais próximas da área do projeto. Os resultados foram comparados com os valores estabelecidos no Atlas do Ambiente.

Foram ainda apresentados os resultados de análises efetuadas aos furos existentes na Herdade da Caneirinha e comparados com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto (Água destinada à produção de água para consumo humano)

De acordo com os resultados obtidos nos locais analisados não se verificaram indícios de contaminação, resultantes do projeto.

Quanto aos usos, verifica-se que a maior parte das extrações de água subterrânea na zona de Coruche se destinam à rega, com a agricultura a assumir-se como o principal utilizador dos recursos hídricos.

De acordo com o inventário das captações de água subterrânea, constata-se que, para além das 4 captações existentes na herdade (3 usadas para rega e 1 usada para o abeberamento animal, limpezas e outras atividades relacionadas com a produção de leite, onde se inclui a instalação sanitária), existem outras captações privadas licenciadas na área envolvente, estando as mais próximas localizadas a cerca de 650m para norte do limite da herdade e a cerca de 700m para Sul. Ambas as captações se destinam à rega.

Na envolvente próxima da área em estudo, existem 3 captações para abastecimento público, pertencentes ao Polo de Extração de Azerveira, sob gestão das Águas do Ribatejo, E.I.M. Duas captações distam cerca de 243m e 260m do limite SW da Herdade e os limites propostos pela APA, I.P. (ARH do Tejo) para os respetivos perímetros de proteção, intermédia e alargada, abrangem parte dos terrenos usados para valorização agrícola. A terceira captação dista cerca de 1Km para Sul e o limite proposto para o perímetro de proteção da zona alargada, dista cerca de 790m.

Na proposta de delimitação dos perímetros de proteção, submetida pela APA, I.P. (ARH do Tejo) à aprovação da Secretaria de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, nas



áreas abrangidas pelas zonas de proteção intermédia e alargada, é interdita a rejeição e aplicação de efluentes no solo.

Na fase de exploração os impactes resultam das áreas impermeabilizadas e do consumo de água para a exploração.

No que se refere às áreas impermeabilizadas, dado que estas são pouco significativas, não há afetação ao nível da alimentação do aquífero.

Embora não seja conhecido o caudal captado na exploração, face às características altamente produtivas do sistema aquífero onde é feita a captação através dos 4 furos existentes, considera-se que não são espetáveis impactes negativos significativos nas disponibilidades hídricas associadas ao aquífero e nos usos existentes.

De referir que os furos foram licenciados em Junho de 2012 e obrigam à comunicação trimestral dos valores captados à entidade licenciadora (APA/ ARH do Tejo), o que, à data, tal não se verificou.

Quanto aos aspetos qualitativos, considera-se que os principais impactes estão associados à aplicação no solo dos efluentes pecuários, cuja aplicação incorreta se poderá traduzir na contaminação das águas subterrâneas (sendo de realçar os nitratos de origem agrícola), e aqueles relacionados com a rejeição/migração incorreta de efluentes líquidos com uma significativa carga orgânica e bacteriológica.

Estes impactes são negativos, significativos, mas minimizáveis através da implementação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP).

Tendo em conta que os tanques de armazenamento de efluentes e as placas de estrume existentes são construídas em betão e impermeáveis, com capacidade mínima de retenção de 3 meses e com margem de segurança, considera-se que não são expectáveis impactes negativos significativos relativamente a este aspeto.

As águas residuais domésticas são conduzidas para os tanques de armazenamento de efluentes, pelo que não se preveem impactes significativos diretos, exceto em caso de ocorrência de derrames acidentais.

Existe ainda a possibilidade de ocorrência de derrames acidentais de várias substâncias como sejam combustíveis, lubrificantes e outros hidrocarbonetos, ligantes e gorduras, provenientes de veículos usados nas atividades agrícolas, que podem levar à contaminação das águas subterrâneas, por infiltração de escorrências contaminadas, pelo que deverá ser feita manutenção regular dos equipamentos em locais próprios e impermeabilizados.

O mesmo pode acontecer com o incorreto armazenamento de resíduos de embalagens de fitofarmacêuticos e medicamentos veterinários, óleos usados e subprodutos de origem animal. No entanto e atendendo a que o armazenamento dos resíduos e subprodutos animais resultantes da atividade pecuária se encontram devidamente acondicionados em locais impermeabilizados, os impactes expectáveis são mínimos.

Apesar dos impactes negativos identificados, considera-se que estes são passíveis de serem minimizados, desde que seja implementado o plano de monitorização e cumpridas as medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

Relativamente aos usos e tendo em conta que os furos da exploração se encontram licenciados e que o aquífero que serve a área em estudo e a envolvente é muito produtivo, não se espera que haja afetação das captações privadas licenciadas mais próximas, utilizadas para rega, e das captações para abastecimento público, pertencentes ao Polo de Extração de Azerveira, sob gestão das Águas do Ribatejo, E.I.M.

Relativamente a duas das captações para abastecimento público, dado que a área de projeto onde é feita a aplicação dos efluentes pecuários está abrangida pelos perímetros de proteção intermédia e alargada propostos pela APA, I.P. (ARH do Tejo), devem ser rigorosamente implementadas as medidas que constam do Regulamento dos Perímetros de Proteção, nomeadamente a interdição para a rejeição e aplicação de efluentes, pelo que estes terrenos têm que ser excluídos do PGEP

Os impactes passíveis de ocorrerem nas captações privadas devido a uma eventual contaminação resultante do funcionamento da exploração, são minimizáveis se forem implementadas as medidas de minimização preconizadas no presente parecer.

Refere-se que a água do furo nº 1 (licenciado apenas para o abeberamento) é utilizada também nas instalações sociais, pelo que a licença deve ser alterada para adicionar o uso do consumo humano.

### **5.1.2. RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS**

A área em estudo insere-se na bacia hidrográfica do rio Tejo, sub-bacia da ribeira de Muge e interseta a ribeira do Vale da Caneirinha, afluente da ribeira da Lamarosa, que por sua vez vai desaguar na ribeira de Muge.

A ribeira do Vale da Caneirinha, linha de água de carácter torrencial, com importância reduzida ao nível de caudal, possui um sentido de escoamento de nordeste para sudoeste, tem uma área de 10,1 km<sup>2</sup> e um comprimento de 7,2 km. Esta ribeira possui uma pequena albufeira de apoio à rega para as culturas produzidas na área em estudo, armazenando águas pluviais e a água captada no furo 3 da exploração.

No que se refere a zonas críticas, a área do projeto não se encontra inserida em zona inundável nem em zona vulnerável a nitratos de origem agrícola.

Quanto aos aspetos qualitativos, os parâmetros que assumem maior relevo sobre a qualidade da água (quer de circulação superficial, quer de circulação subterrânea) são aqueles que se encontram associados às diferentes formas de azoto (nomeadamente NH<sub>4</sub><sup>+</sup> ou NO<sub>3</sub><sup>-</sup>), os fosfatos e a carência bioquímica de oxigénio (CBO<sub>5</sub>).

A migração destes elementos para o meio hídrico pode acontecer devido ao sub-dimensionamento dos órgãos de armazenamento dos efluentes pecuários (com consequente galgamento de efluente para as linhas de água adjacentes) e/ou espalhamento ou armazenamento de efluentes em locais desaconselhados e/ou em períodos desfavoráveis.

Na área do estudo e sua envolvente predomina a ocupação agrícola dos terrenos, com destaque para a agricultura de regadio.

No EIA é indicado que a estação de amostragem Ponte de Muge, na bacia hidrográfica da ribeira de Muge (relativamente próxima da área em estudo) se encontra desativada há vários anos, pelo que não existem dados recentes sobre a qualidade das águas superficiais nesta sub-bacia. De acordo com a tabela de classes de classificação da água do Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo (PBHT), a água apresenta uma classificação de D (muito poluído).

Em Março de 2012 foi efetuada uma colheita de qualidade das águas na albufeira existente no local e na linha de água que atravessa a propriedade. No estudo, os valores amostrados foram comparados com as normas referentes aos usos para os quais a água é destinada.

Relativamente à amostra da albufeira, os valores foram comparados com os valores limite estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto, para o Anexo XVI (qualidade das águas destinadas à rega), e constata-se que os valores comparáveis cumprem a norma, exceto os cloretos. De notar, que o corrente ano foi seco, com pouca precipitação e temperaturas acima da média, o que poderá ter provocado um aumento da evaporação anormal, com o consequente aumento da concentração de cloretos na massa de água.

No que respeita à amostra da linha de água, considerou-se a comparação com o uso rega (Anexo XVI da legislação acima mencionada) e a qualidade mínima para as águas superficiais (Anexo XXI da mesma legislação) e os valores comparáveis encontravam-se todos abaixo dos valores limite.

O estado da massa de água é medíocre (estado ecológico medíocre e estado químico bom).

O principal uso associado às linhas de água existentes na região é a rega, para satisfazer a agricultura de regadio, sendo na área em estudo, existe uma pequena albufeira que abastece um dos pivots utilizados na rega da propriedade.

Na fase de exploração não são esperados impactes significativos ao nível das disponibilidades hídricas e da drenagem da bacia hidrográfica uma vez que a água utilizada pelos animais é de origem subterrânea, pelo que não há interferência com o normal escoamento da linha de água, nem há aumento da área impermeabilizada.

Qualitativamente, considera-se que os principais impactes negativos significativos na qualidade das águas estão associados ao seguinte:

- Aplicação incorreta dos efluentes pecuários utilizados para valorização agrícola;

- Eventual sub-dimensionamento do sistema de retenção/armazenamento existente, o que poderá ocasionar descargas indevidas no solo,
- Águas de escorrência na área do projeto que poderão ter uma significativa carga orgânica e bacteriológica e atingir as linhas de água, nomeadamente em caso de precipitação.

Contudo, considera-se que estes impactes são minimizáveis através da implementação do PGEP, devendo este Plano ser implementado em fase anterior ao licenciamento da exploração.

O incorreto armazenamento dos resíduos (hospitalares, óleos, entre outros) usados na exploração poder originar impactes negativos, mas muito reduzidos e pouco significativos se forem tomadas todas as precauções relativas ao seu armazenamento.

Refere-se ainda que a eventual probabilidade de ocorrerem situações acidentais de derrame de águas residuais domésticas devido ao esgotamento do sistema do sistema. No entanto, como estas águas são encaminhadas para o sistema de armazenamento dos efluentes pecuários, não é provável que tal ocorra.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos pelo projeto são minimizáveis desde que seja implementado o plano de monitorização e sejam cumpridas as medidas de minimização constantes no Anexo I do presente parecer.

### **5.2.3. Conclusão Setorial**

Da análise efetuada considera-se que ao nível dos aspetos quantitativos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, não são expectáveis impactes negativos.

Ao nível da qualidade das águas superficiais, os principais impactes negativos estão associados à valorização agrícola dos efluentes pecuários e escorrências contaminadas por acidentes dos órgãos de armazenamento dos efluentes, que podem contaminar as linhas de água da envolvente, afluentes à ribeira de Muge, sendo que se considera que os mesmos são minimizáveis através da implementação do programa de monitorização e das medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, os principais impactes negativos estão associados à estagnidade do sistema de armazenamento de efluentes pecuários e à valorização do efluente pecuário. Contudo, considera-se que os impactes induzidos são minimizáveis através da implementação do programa de monitorização e das medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer

No que se refere aos usos da água, a área de projeto abrange os perímetros de 2 captações para abastecimento público, pertencentes ao Polo de Extração de Azerveira, sob gestão das

Águas do Ribatejo, E.I.M., onde está interdita a rejeição e aplicação de efluentes pelo que estes terrenos têm que ser excluídos do PGEP.

Assim, considera-se o projeto viável condicionado à apresentação, previamente ao licenciamento, do seguinte:

1. À interdição da rejeição e aplicação de efluentes na área abrangida pelos perímetros de proteção intermédia e alargada das duas captações para abastecimento público pertencente ao Polo de Extração de Azerveira, sob gestão das Águas do Ribatejo, E.I.M. propostos pela APA, I.P. (ARH do Tejo).
2. Aprovação pela DRAPLVT do PGEP, o qual deverá contemplar, todos os efluentes pecuários produzidos e todas as áreas destinadas à valorização agrícola dos efluentes pecuários, das quais devem ser excluídas aquelas que estão abrangidas pelos perímetros de proteção intermédia e alargada das captações. Este Plano deverá ser posteriormente enviado à APA, IP (ex ARH do Tejo).
3. Regularização do furo nº 1 para os usos a que se destina (abeberamento e consumo humano).

### 5.3. SOCIOECONOMIA

Em termos de contexto económico, o concelho de Coruche possui grandes capacidades agrícolas tendo duas zonas distintas: uma zona fértil na Lezíria do Vale do Sorraia, e outra zona florestal, constituída pelo montado do sobro, do qual se extrai 10% da cortiça nacional.

Segundo o EIA, a exploração está situada em local isolado, a cerca de 2 Km da EN 114, sendo o tráfego médio afeto ao projeto o de 1 camião/dia (atual e previsto).

Na envolvente existe uma exploração pecuária de bovinos ao ar livre, a mais de 1 Km de distância e as habitações encontram-se a cerca de 500m.

A nível local e regional, considera-se que o projeto induz impactes positivos, nomeadamente no que se refere ao aumento da produção, a qual proporcionará um aumento da capacidade competitiva da atividade agropecuária, com evidentes vantagens para a sustentabilidade económica e social desta região.

Considera-se ainda, que a sustentabilidade acima referida tenderá a funcionar como um catalisador do desenvolvimento desta área de negócio e, conseqüentemente, poderá aumentar a oferta de trabalho e, deste modo, contribuir positivamente para o rejuvenescimento da estrutura etária do ativos ligados à agricultura e, eventualmente, contrariar a desertificação dos meios rurais.

#### 5.4. AMBIENTE SONORO

De acordo com a análise efetuada, verifica-se que a área em estudo possui características rurais, onde predominam os ruídos naturais. A fonte sonora com maior expressão é a EN114, que confronta com o limite oeste do projeto.

A caracterização do ambiente sonoro foi efetuada junto à escola primária localizada a sul da área em estudo, tendo sido registados valores que conduzem a um indicador de ruído global ( $L_{den}$ ) com uma amplitude de cerca de 48 dB(A) e a um indicador de ruído noturno ( $L_n$ ) de 42 dB(A). De acordo com os valores registados, verifica-se que o recetor está exposto a valores inferiores aos limites mais restritivos - áreas classificadas como zonas sensíveis, sendo que a Câmara Municipal, responsável pela classificação de zonas sensíveis e mistas, ainda não procedeu à respetiva classificação, pelo que se aplicam os valores de orientação constantes no n.º 3 do artigo 11º do RGR.

A avaliação de impactes teve em conta o funcionamento atual da exploração, não se prevendo a introdução de novas fontes sonoras, pelo que se considera não haver impactes negativos significativos, tanto mais que, mesmo que do ponto de vista da avaliação acústica esta área venha a ser classificada como zona sensível, não é exetável que os correspondentes valores-limite sejam ultrapassados.

#### 6. PARECERES EXTERNOS

Foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Coruche (CMC), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), EDP Distribuição - Energia, SA (EDP) e Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP (INIR).

A **CMC** refere que o projeto se encontra em conformidade com o RPDM de Coruche e informa que se encontram a decorrer os processos de licenciamento de um dos silos (com 1 050m<sup>2</sup>) e do telheiro coberto adjacente ao barracão agrícola, das alterações efetuadas no estábulo e na sala de ordenha.

A **DRAPLVT** emite parecer favorável ao projeto condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes do EIA.

Informa que se encontram a decorrer os procedimentos respeitantes à tramitação processual para efeitos de demonstração da viabilidade da exploração perante o estabelecido no RJRAN (Decreto-Lei n.º 73/2009) e da demonstração da conformidade do projeto com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro e da Portaria n.º 631/2009, de 9 de julho.

A **ERRALVT** informa que reuniu em 10-10-2012 e que, à data, não foi encontrado nenhum pedido de parecer para a utilização não agrícola de solos da RAN em nome do proponente.

O **ICNF** refere a existência na exploração de povoamentos e árvores isoladas de sobreiros e informa que a área de implantação do projeto é abrangida a sul, por uma faixa secundária de gestão de combustível, pelo que o proponente deverá assegurar a gestão de combustível nesses terrenos.

Salienta que, em caso de eventual corte de sobreiros e de azinheiras, deverão ser cumpridas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Quanto ao Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios do concelho de Coruche, informa que a herdade é abrangida, a sul, por uma faixa secundária de gestão de combustível, pelo que deverá ser cumprido o estipulado no n.º 9 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro.

A **EDP** emite parecer favorável ao projeto e alerta para a necessidade de serem respeitadas as distâncias de segurança regulamentares e respetivas servidões, em particular no que se refere às linhas aéreas de média tensão a 30kV, sobre as quais deverão ser respeitadas as distâncias de segurança impostas pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro.

Informa que as infraestruturas de distribuição elétrica a estabelecer ou a modificar, serão da responsabilidade do proponente, obedecendo a estudo prévio de viabilidade, o qual deverá ser solicitado à EDP.

O **INIR** emite parecer favorável ao projeto e informa que a ocupação dos solos da área de implantação do projeto, não condiciona a zona de proteção da EN 114.

## **7. CONSULTA PÚBLICA**

No âmbito da Consulta Pública não houve participação pública.

## **8. CONCLUSÃO**

O projeto em estudo diz respeito a uma exploração pecuária de produção intensiva de leite, situada na freguesia de São João da Lamarosa, concelho de Coruche. A exploração é limitada, a sul, pela estrada da Caneirinha e, a oeste, pela EN 114.

Na envolvente, a mais de 1 km de distância, localiza-se uma outra exploração pecuária de bovinos (produção ao ar livre), encontrando-se as habitações mais próximas acerca de 500 m.

A exploração com uma área total de cerca de 175 ha, possui, no terço norte, uma pequena albufeira e ainda uma linha de água de reduzido caudal (ribeira do Vale de Caneirinha). Da totalidade da exploração, cerca de 158 ha encontram-se distribuídos por parcelas, onde se inserem a casa de habitação, os alojamentos para animais e respetivos anexos (quatro parques de animais, um alojamento de vitelas e novilhos e dois alojamentos para vacas) e ainda terrenos agrícolas e de pastoreio.

Os terrenos agrícolas são cultivados com milho, aveia e azevém para alimentação do gado, sendo a rega efetuada através 3 pivots, que são abastecidos com água proveniente da albufeira.

A produção anual de leite é de cerca de 3 500 milhões de litros.

A atividade agrícola e pecuária é exercida por 6 trabalhadores.

Da análise efetuada, considera-se que o projeto induz impactes positivos a nível local e regional, nomeadamente no que se refere ao aumento da produção, a qual proporcionará um aumento da capacidade competitiva da atividade agropecuária, com evidentes vantagens para a sustentabilidade económica e social da região.

Em termos do fator ambiental Ambiente Sonoro, o projeto não prevê a introdução de novas fontes ruidosas, pelo que se considera não haver impactes negativos significativos.

Relativamente ao fator ambiental Recursos Hídricos, considera-se que os impactes induzidos são minimizáveis desde que sejam implementados os planos de monitorização e cumpridas as medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

Quanto ao fator ambiental Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não colide com as orientações do PROTOVT e encontra-se em conformidade com o PDM de Coruche.

Quanto às áreas afetas à RAN, considera-se que o projeto respeita o cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março e, relativamente às áreas afetadas da REN, considera-se o projeto compatível com o RJREN.

No que diz respeito às restantes condicionantes legais, verifica-se que as mesmas são respeitadas, devendo, em caso de eventual corte de sobreiros/azinheiras, ser cumprido o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Do exposto, considera-se o projeto viável condicionado à apresentação, previamente ao licenciamento, do seguinte:

1. Na área abrangida pelos perímetros de proteção intermédia e alargada das duas captações para abastecimento público pertencente ao Polo de Extração de Azerveira, sob gestão das Águas do Ribatejo, E.I.M, é interdita a rejeição e aplicação de efluentes
2. Aprovação pela DRAPLVT do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro. O PGEP deverá contemplar todos os efluentes pecuários produzidos e todas as áreas destinadas à valorização agrícola dos efluentes pecuários, das quais devem ser excluídas aquelas que estão abrangidas pelos perímetros de proteção intermédia e alargada das captações. Este Plano deverá ser posteriormente enviado à APA, IP (ex ARH do Tejo).



3. Regularização do furo nº 1 existente na instalação para os usos a que se destina (abeberramento e consumo humano).
4. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, em caso de eventual corte de sobreiros/azinheiras.
5. Obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações/licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.
6. Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes do Anexo I do presente parecer.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

---

## A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional  
de Lisboa e Vale do Tejo**

(Eng.<sup>a</sup> Conceição Pais Ramos)

(Dr.<sup>a</sup> Helena Silva)

**Agência Portuguesa do Ambiente, IP (ex ARH do Tejo)**

(Dr.<sup>a</sup> Cristina Soares)

## ANEXO I

### **Medidas de Minimização e Planos de Monitorização**

---

## MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Na fase de exploração devem ser tidas em consideração as seguintes medidas de minimização:

1. Implementar um Plano de Fertilização dos solos onde seja efetuado um balanço dos nutrientes principais, tais como azoto, fósforo e potássio.
2. O PGEF deverá estar permanentemente atualizado de acordo com o efetivo pecuário e com as culturas praticadas na herdade.
3. Por forma a evitar a degradação dos solos, realizar, periodicamente, análises aos solos, no sentido de se determinar o índice de fertilidade, as quantidades de nutrientes e de matéria orgânica, entre outras propriedades físicas, químicas e biológicas.
4. Adotar técnicas de sementeira direta ou de mobilização mínima na produção de culturas forrageiras.
5. Cumprir o "Código de Boas Práticas Agrícolas".
6. Utilizar maquinaria agrícola pesada apenas quando for estritamente necessário.
7. Privilegiar os caminhos já existentes na circulação da maquinaria agrícola.
8. Garantir uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes líquidos, monitorizando a possível existência de fugas de efluente.
9. Aplicar o chorume através de equipamentos de injeção direta ou com sistemas de baixa pressão de forma a minimizar a sua dispersão e conseqüentemente minimizar o seu efeito poluente.
10. Instalar caudalímetros na captação existente para quantificação efetiva da redução do consumo de água que ocorra com a implementação de melhorias contínuas dos sistemas de abeberamento e de lavagens.
11. Evitar que o espalhamento do efluente tratado seja realizado sob condições de pluviosidade intensa.
12. Reduzir quantitativos da ferti-irrigação e/ou aumentar área de valorização agrícola sempre que necessário.
13. Proceder periodicamente à manutenção de os recursos hídricos superficiais, através da limpeza da Ribeira do Vale da Carneirinha e desobstrução dos canais presentes na exploração agropecuária.
14. Proceder à manutenção periódica dos equipamentos, a qual deverá ser realizada em locais próprios, impermeabilizados e dotados de recipientes de recolha estanques.
15. Realizar ações de formação e/ou sensibilização dos trabalhadores para a necessidade de poupar os recursos naturais, demonstrando as vantagens em manter as boas práticas diárias no exercício da atividade.

## **PLANOS DE MONITORIZAÇÃO**

### **1 - RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS**

#### **Parâmetros a Monitorizar**

Deverão ser monitorizados os parâmetros pH, CBO<sub>5</sub>, cloretos, nitratos, fósforo total e azoto amoniacal.

#### **Locais de Amostragem**

Os pontos a monitorizar serão um, na pequena albufeira e dois na linha de água que atravessa a exploração (ribeira do Vale da Caneirinha), um a montante da exploração e outro à saída da mesma.

#### **Frequência de Amostragem**

A frequência de amostragem deve ser semestral, em Abril/ Maio e Setembro/ Outubro, após as primeiras chuvas.

#### **Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários**

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, com as alterações decorrentes do estipulado pelo Decreto-Lei nº83/2011, de 20 de Junho.

#### **Métodos de Tratamento dos Dados**

O tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente nos Anexos XXI (Qualidade mínima águas superficiais) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

O parâmetro nitratos, sem norma no Anexo XXI referido, deverá ser comparado entre si ao longo do tempo para avaliar o seu comportamento.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, de forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

#### **Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados Obtidos**

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração agropecuária, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adaptadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

## **Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização**

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues anualmente.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas, devendo a 1ª revisão ser realizada após três anos de monitorização.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

## **2 - RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS**

### **Parâmetros a Monitorizar**

Deverão ser monitorizados os seguintes parâmetros: pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO<sub>4</sub> ou Carbono Orgânico Total, carência química de oxigénio, carência bioquímica de oxigénio, coliformes fecais e totais e estreptococos fecais.

Deverá, ainda, ser efetuado o controlo da quantidade de água captada, registando o consumo total mensal utilizado para os diversos usos.

### **Locais de Amostragem**

As colheitas das amostras de água deverão ser feitas nas captações identificadas na APA/ ARH do Tejo como ID 479231 e ID 479258.

### **Frequência de Amostragem**

Deverá ser semestral, preferencialmente nos meses de Fevereiro ou Março (período de épocas altas) e Setembro ou Outubro (período de épocas baixas).

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efetuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

### **Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários**

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, com as alterações decorrentes do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de Junho.

### **Métodos de Tratamento dos Dados**

O tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano) do Decreto acima mencionado e com as alterações decorrentes do estipulado pelo Decreto-Lei nº 103/2010, de 24 de Setembro.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

### **Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização**

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração da instalação em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, simultaneamente deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

### **Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização**

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

## **ANEXO II**

### **Pareceres Externos**





**MUNICÍPIO DE CORUCHE - CÂMARA MUNICIPAL**

Edifício dos Paços do Concelho, Praça da Liberdade - 2100-121 Coruche  
N.I.F. 506 722 422

Para  
Comissão de Coordenação Regional de  
Lisboa e Vale do Tejo  
Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo  
Rua Zeferino Brandão  
**2000-093 SANTARÉM**

<i>Sua referência</i>	<i>Sua comunicação</i>	<i>Nossa referência</i>	<i>Data</i>
S11062-201209-DAS-DAMA 17.01.01.04.00048.2011		<b>10.2.3</b>	13 NOV. 2012

**ASSUNTO: "PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL"**  
Projecto - *Exploração Pecuária de Bovino para produção de Leite na Herdade da Canalrinha*  
Proponente - *Pieter Jacob Groot*

9185

Em aditamento ao nosso ofício N.º. 9021 datado de 07.11.2012, junto se anexa cópia do conteúdo integral do parecer emitido pelo Serviço de Planeamento e Gestão Urbanística que mereceu a concordância do Presidente da Câmara Municipal por despacho datado de 30/010/2012

Mais se informa que o parecer atrás referenciado foi remetido aos v/Serviços através de correio electrónico.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

  
(Dr. Dionísio Simão Mendes)

An.: (cit. no texto)

/ML

Tir.: 1+1+1

Or.: SLOP

#



## Câmara Municipal de Coruche

DAJ - SPGU

10.4.2

Registo n.º: 3024

Data: 29 OUT. 2012

O Presidente da Câmara:

Coruche, 20, 11, 12

Assinatura:

O chefe de divisão:

Coruche, 12, 10, 25

Assinatura:

O responsável pelo serviço:

Coruche, / /

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: CCDD-LVT

Processo: 8801 de 01/10/2012 e 8453 de 20/09/2012

Local: Herdade da Caneirinha - São José da Lamarosa

Informação interna n.º: 39/2012

Assunto: Estudo de Impacte Ambiental (EIA) para uma exploração pecuária de bovinos para a produção de leite, em nome de Pieter Jacob Groot

Data: 26/10/2012

**I. Descrição**

No seguimento da correspondência recebida a 20/09/2012 com a referência S11052-201209-DSA/DAMA, a CCDD-LVT agendou uma visita ao local com a presença de representantes do Município de Coruche para o passado dia 19 de Outubro, no âmbito do estudo de Impacte Ambiental (EIA) ao abrigo do n.º 9 do artº 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, na redação do Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro.

Após a vistoria seguiram-se duas reuniões com o representante da entidade exploradora (dias 22 e 26 de Outubro) para perceber-se o enquadramento das construções existentes e os respetivos processos de obras. No seguimento para primeira reunião teve-se conhecimento que as operações urbanísticas ali realizadas estavam averbadas para além de Pieter Jacob Groot e Raposo, Cardoso e Companhia, Lda., também em nome de Holanda Caneirinha, Lda..

Atendendo à nova informação, procedeu-se à consulta nos arquivos municipais dos processos e, após analisados, confirmou-se a existência de outras operações urbanísticas de acordo com o conjunto de edifícios na propriedade. Seguidamente apresenta-se os quadros sobre as diferentes operações urbanísticas que vem complementar a informação n.º 34/2012 de 08/10/2012, bem como das edificações existentes.

Data: 26-10-12

O técnico superior:

Paulo Oliveira, arquiteto

Assinatura:

	<b>Câmara Municipal de Coruche</b>	Registo n.º:
	DAU - SPGU	Data:

Operações urbanísticas em nome de Pieter Jacob Groot:

Designação	Processo	Uso	Data construção	Área implantação	Autorização utilização	Observações
Barracão agrícola	355/1995	Armazenagem de forragens	Concluída em 05/07/96	613,10m <sup>2</sup>	164/1996 de 05/08/1996	Adjacente telheiro coberto não licenciado
Estábulo para bovinos	155/2004	Agro-pecuária	Concluída em 20/02/06	5630m <sup>2</sup> (pavimentos)	243/2006	
2 silos térreos	34/2010	Armazenamento de silagem	-----	1 775m <sup>2</sup>	-----	Processo licenciado em 28/07/11. Não foi emitida licença de construção
Estábulo e sala ordenha	10/1992	Vacaria e sala de ordenha	17-09-92	2243,11m <sup>2</sup>	293/1995	Existem alterações ao projeto
Construção moradia	105/1996	Habitação	19-06-99	443,45m <sup>2</sup>	291/99	
Silo	356/1995	Silo de forragens	-----	1050m <sup>2</sup>	-----	Não se encontra aprovado

Operações urbanísticas em nome de Raposo, Cardoso e Companhia, Lda.:

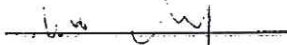
Designação	Processo	Uso	Data construção	Área implantação	Autorização utilização	Observações
Barracão agrícola	130/2000	Barracão agrícola para forragens	05-12-02	2314m <sup>2</sup>	31/2003 de 06/02/2003	
Ampliação de habitação do PO 105/1996	108/2003	Habitação	02-06-04	68m <sup>2</sup>	92/2005 de 19/07/2005	Área inicial 443,45m <sup>2</sup> mais a ampliação (68m <sup>2</sup> ), total 511,40m <sup>2</sup>
Instalações apoio agrícola (Casal novo)	235/1989	Ampliação de estábulo de vacas bezerros e sala de ordenha	04-01-90	375m <sup>2</sup>	-----	Leg. de instalações de apoio agrícola. Não foi requerida autorização utilização
Moradia antiga (Casal novo)	-----	Habitação	Anterior a 1951	588m <sup>2</sup>	-----	Sem processo obras por ser anterior a 1951

Data: 26-10-12

Página 2/3

O técnico superior:

Paulo Oliveira, arquiteto/

Assinatura: 



## Câmara Municipal de Coruche

DAU – SPGU

Registo n.º:

Data:

Operações urbanísticas em nome de Holanda Caneirinha, Lda.:

Designação	Processo	Uso	Data construção	Área implantação	Autorização utilização	Observações
Barracão agrícola	236/1998	Apoio à atividade agro-pecuária	23-08-99	1098m2	97/2000 de 10/04/2000	
Alteração barracão agrícola	237/1998	Apoio à atividade agro-pecuária (forragens)	23-08-99	1322m2	98/2000 de 10/04/2000	
Barracão agrícola	235/1998	Apoio à atividade agro-pecuária	-----	637,45m2	-----	Aprovado em 22/02/99. Não foi requerida licença de construção
Silo	470/1998	Silo para forragens	-----	443,72m2	-----	Aprovado em 02/06/99. Não foi requerida licença de construção

O requerente já é conhecedor da necessidade de vir a obter as diferentes licenças e autorizações descritas no campo de observações de cada quadro, tendo-se agendado uma reunião técnica para a próxima semana, com o intuito de definir-se o respetivo procedimento.

**II. Proposta de decisão:**

Atendendo ao disposto no ponto I, deve ser aditado o presente parecer técnico à informação n.º 34/2012 de 08/10/2012 para a CCDR-LVT, sendo necessário comunicar-se a essa entidade as conclusões da referida visita.

À consideração superior

Data: 26-10-12

Página 3/3

O técnico superior:

Paulo Oliveira, arquiteto

Assinatura: 



**MUNICÍPIO DE CORUCHE - CÂMARA MUNICIPAL**

Edifício dos Paços do Concelho, Praça da Liberdade - 2100-121 Coruche  
N.I.F. 506 722 422

Para  
Comissão de Coordenação Regional de  
Lisboa e Vale do Tejo  
Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo  
Rua Zeferino Brandão  
**2000-093 SANTARÉM**

*Sua referência*  
81156-201209-DAS/DAMA  
17.01.01.04.00048.2011

*Sua comunicação*  
19/09/2012

*Nossa referência*  
10.2.3

*Data*  
0021 07 NOV 2012

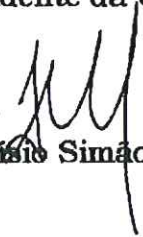
**ASSUNTO: "PROJECTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL"**  
Projecto – Exploração Pecuária de Bovino para produção de Leite na Herdade da Caneirinha  
Proponente – Pieter Jacob Groot

Na sequência do pedido de parecer formulado através do vosso ofício em referência, junto se anexa cópia do conteúdo integral do parecer emitido pelo Serviço de Planeamento e Gestão Urbanística que mereceu a concordância do Presidente da Câmara Municipal por despacho datado de 18/10/2012.


Mais se informa que o referido parecer foi oportunamente remetido para aos v/Serviços através de correio electrónico.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

  
(Dr. Dionísio Simão Mendes)

An.: (cit. no texto)  
/ML  
Tir.: 1+1+1  
Or.: SLOP  
✓

	<b>Câmara Municipal de Coruche</b> DAU – SPGU	1042
		Registo n.º: 2887 Data: 15/10/2012

O Presidente da Câmara:

*[Handwritten signature]*

Coruche, 15/10/12 Assinatura: *[Handwritten signature]*

O chefe de divisão:

*[Handwritten signature]*

Coruche, 12/10/12 Assinatura: *[Handwritten signature]*

O responsável pelo serviço:

Coruche, / / Assinatura:

Nome: CCDD-LVT	Processo: 8801 de 01/10/2012
Local:	Informação interna n.º: 34/2012
Assunto: Estudo de Impacte Ambiental (EIA) para uma exploração pecuária de bovinos para a produção de leite na Herdade da Caneirinha, em nome de Pieter Jacob Groot	Data: 08/10/2012

**I. Estudo de Impacte Ambiental (EIA)**

No seguimento da correspondência recebida a 01/10/2012 com o ofício S11056-201209-DSA/DAMA, vem a CCDD-LVT solicitar que o Município de Coruche emita um parecer ao o estudo de Impacte Ambiental (EIA) ao abrigo do n.º 9 do artº 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, na redação do Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro.


Atendendo ao curto período relativamente à data limite para a emissão de parecer (31/10/2012) e ao facto de que a responsável pelo ambiente Municipal se encontrar ausente nos próximos meses, serve a presente para informar sobre o resumo não técnico (RNT), uma vez ser necessário dar resposta ao solicitado.

Em termos gerais, o estudo refere-se:

- Ao aumento do numero de cabeças de gado e da produção de leite;
- A necessidade de enquadrar a atividade com o Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP);
- O EIA irá centrar-se nos locais a serem diretamente afetados pelas intervenções e áreas envolventes;
- Produção agrícola cujas culturas destinam-se a alimentação do efetivo animal;

Data: 08 de Outubro de 2012

O técnico superior:  
 Paulo Oliveira, arquiteto  
 Assinatura: *[Handwritten signature]*

 coruche município	<b>Câmara Municipal de Coruche</b> DAU – SPGU	Registo n.º:  Data:
---	--	---------------------------

- Refere os efeitos positivos e negativos sobre os recursos hídricos e uso do solo;
  - Os efeitos negativos mais significativos recaem sobre a lixiviação de efluentes pecuários que se refletirá no nível de qualidade das águas e sobre os solos e "...nos espaços não impermeabilizados estabelece uma importante contaminação.";
  - Recomenda que o impacto seja minimizado através de um sistema de contenção de arrastamento de efluentes pecuários, embora esta prática também produza impactos negativos significativos, existindo limites de concentração de azoto;
  - É proposto um plano de monitorização para reduzir e acompanhar os efeitos da exploração sobre águas subterrâneas e superficiais;
  - São referidos outros efeitos negativos de uma eventual desativação da atividade;
  - Os efeitos positivos prendem-se com o espalhamento de matéria orgânica quando corretamente aplicada nos solos, que pode diminuir o risco de erosão destes, por conseguinte pode diminuir o efeito de sumidouro de carbono;
  - Outros efeitos positivos, referem-se ao aumento da produtividade com real importância para o sector em termos sócio-económicos;
- É recomendado um plano ambiental de recuperação paisagística (PARP), prevenindo um eventual abandono do espaço;
- O estudo não prevê a alteração de instalações existentes.

**Conclusão:**

O requerente deve acautelar os efeitos negativos e positivos anteriormente descritos, bem como prever um PARP. É, igualmente, recomendável respeitar-se o relatório síntese e respetivo aditamento pelo promotor da exploração.

**II. Enquadramento com o PDM**

A entidade coordenadora solicita, igualmente, que seja feita a referência à compatibilidade do projeto com o RPDM de Coruche. A localização da referida Herdade, encontra-se subdividida em dois artigos matriciais (14º e 16º) da secção A, e classificada ao nível do PDM como:

**Artigo 14º com 1 601 001,9m2 - Ordenamento**

- Configuração ligeiramente diferente junto da EN, grande parte em outras áreas com aptidão florestal e parte em áreas de montado sobre e azinho. As construções existentes encontram-se em outras áreas com aptidão florestal;
- Ao abrigo do artigo 46º e seguintes do RPDM, nesta áreas pretende-se defender a permanência da estrutura verde dominante, salvaguardar-se a topografia do solo e o coberto vegetal. Nas áreas de montado de sobre e azinho, pretende-se defender as manchas de sobreiro e de azinheira existentes no concelho;
- Nos termos do artigo 49º, em outras áreas com aptidão florestal vigorarão algumas restrições, sendo mais relevante para a presente informação o n.º 2, alínea a) em que se refere que são proibidas as práticas de destruição do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em ações normais de exploração agrícola e ou florestal;

Data: 08 de Outubro de 2012

Página 2/5

O técnico superior:

Paulo Oliveira, Arquiteto

Assinatura: 



## Câmara Municipal de Coruche

DAU - SPGL

Registo n.º:

Data:

### Artigo 14º com 1 601 001,9m2 - Condicionantes

- Classificado como áreas de montado sobre e azinho, RAN (parte) e REN (parte).

Para efeitos do requerido na categoria RAN (numero 3 do artigo 44º do PDM) e sem prejuízo da legislação em vigor, nestas áreas são interditos:

a) As práticas de destruição do revestimento florestal, relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas correntes de exploração agrícola;

b) O corte raso de árvores não integrado em práticas de exploração florestal, salvo em programas de reconversão.

No numero 4, pode ler-se que, quando nos termos da lei, forem autorizadas obras de apoio à exploração agrícola, a construção de habitações para fixação dos agricultores ou, excepcionalmente, para os proprietários de edificações incluídas nestas áreas, as construções ou os abrigos fixos ou móveis, se for esse o caso, ficarão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) A área mínima da parcela para construção de habitações é de 4ha;

b) O índice de implantação máximo aplicado à área da propriedade será de 0,08;

c) A superfície máxima de pavimento para habitação será condicionada ao índice de 0,02, devendo a construção ser concentrada;

d) A altura máxima das construções, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis, será de 6,5 m;

e) As novas construções ou os novos abrigos deverão ser implantados numa faixa medida para além das zonas non aedificandi consignadas no capítulo V, com a profundidade máxima de 25 m;

f) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos deverão ser assegurados ou por sistema autónomo, cuja construção e manutenção seja a cargo dos interessados, ou por extensão das redes públicas e esta for autorizada;

g) Estas edificações só serão permitidas caso não afetem negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico, quer da sua utilização.

- Em termos do artigo 7º e 8º do RPDM, nos solus integrados na REN são interditas as ações de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, a menos que justificadas pela exploração agrícola ou aquícola;

- São consideradas compatíveis com a REN as infra-estruturas de rega e de condução e tratamento de águas de rega.

### Artigo 16º com 191 172,4m2 - Ordenamento

- Classificado como outras áreas com aptidão florestal.

### Artigo 16º com 191 172,4m2 - Condicionantes

- Não dispõe de qualquer condicionante.


Data: 08 de Outubro de 2012

O técnico superior:

Paulo Oliveira, arquiteto

Assinatura:



	<b>Câmara Municipal de Coruche</b> DAU -- SPGU	Registo n.º:  Data:
---	---	---------------------------

Relativo à atividade de agropecuária

Uma vez tratar-se de uma atividade agro-pecuária em espaços agrícolas e florestais, rege-se pelo artigo 41º do PDM para fins de edificação de instalações destinadas à citada atividade. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a edificação de instalações destinadas à agro-pecuária fica sujeita aos condicionamentos seguintes:

- a) Índice de implantação  $\leq 0,15$ , até um máximo de 2000 m<sup>2</sup>, excepto se a exploração se destinar predominantemente a bovinos, caso em que, face a projeto devidamente justificado e enquadrado, se poderá admitir uma área de pavimento superior;
- b) A área de telheiros no cálculo do índice de implantação é afetada do coeficiente 0,5;
- c) A percentagem máxima de solo impermeabilizado não pode exceder 20% da área da propriedade;
- d) O afastamento mínimo dos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos e tóxicos, das instalações agro-pecuárias, como estábulos, pocilgas, aviários ou niteiras, em relação à plataforma das vias públicas, a edifícios públicos e a construções habitacionais é de 200 m;
- e) A altura máxima de qualquer corpo de edificação não poderá ultrapassar um plano de 45º, definido a partir de qualquer dos limites da propriedade;

Conclusão:

A exploração ali existente é compatível com o PDM, devendo o processo de produção respeitar o disposto anteriormente.

Seguidamente apresenta-se o quadro sobre as diferentes operações urbanísticas para aquelas duas parcelas de terreno, em nome de Pieter Jacob Groot:

Designação	Processo	Uso	Data construção	Área implantação	Autorização utilização	Observações
Barracão agrícola	355/1995	Armazenagem de folhagens	Concluída em 05/07/96	613,10m <sup>2</sup>	164/1996 de 05/08/1996	
Remodelação sala ordenha	109/2003	Ordenha de vacas	-----	356,20m <sup>2</sup>	-----	Inclui alpendre. Processo arquivado por despacho de 30/10/08
Estábulo para bovinos	155/2004	Agro-pecuária	Concluída em 20/02/06	5630m <sup>2</sup> (pavimentos)	243/2006	
2 silos térreos	34/2010	Armazenamento de silagem	-----	1 775m <sup>2</sup>	-----	Processo licenciado a aguardar a de emissão de alvará de licença de construção desde 28/07/2011

Data: 08 de Outubro de 2012

Página 4/5

O técnico superior:

Paulo Oliveira, arquiteto

Assinatura: 



## Câmara Municipal de Coruche

DAU -- SPGU

Registo n.º:

Data:

Existem ainda outras operações urbanísticas para os citados terrenos, que são as descritas no quadro seguinte em nome de Raposo, Cardoso e Companhia, Lda.:

Designação	Processo	Uso	Data construção	Área implantação	Autorização utilização	Observações
Pavilhão	160/1981	Exploração de suínos		105m2		Aprovado em 31/07/1981
Barracão agrícola	130/2000	Barracão agrícola para forragens	05-12-02	2314m2	31/2003 de 06/02/2003	
Ampliação de habitação	108/2003	Habitação	02-06-04	443,45m2	92/2005 de 19/07/2005	Área incluiu o existente mais a ampliação
Depósito de combustíveis	2007/06	Armazenamento de combustíveis		11,40m2		A 18/09/2008 recebeu-se a informação que não foi executado.
Pedido de parecer de localização	05/2008/1 606	Exploração bovina em regime extensivo				Localização refere-se ao artigo 16º

**Proposta de decisão:**

Atendendo ao disposto no pontos I e II e respetivas conclusões, devem as mesmas ser acauteladas, havendo necessidade de enquadrar a atividade agrícola e agro-pecuária com a preservação ambiental.

Para efeitos de licenciamento de projetos de arquitetura, a decisão ora proposta não confere direitos de edificação, carecendo os mesmos de controlo prévio pelo Município de Coruche em processos autónomos.

À consideração superior

Data: 08 de Outubro de 2012

Página 5/5

O técnico superior:

Paulo Oliveira, arquiteto

Assinatura: 

E21482-201211-DSR VT - 08-11-2012



Ministério da Agricultura,  
Mar, Ambiente e  
Ordenamento do Território

DRAP LVT  
Direcção Regional  
de Agricultura e Pescas  
de Lisboa e Vale do Tejo

*NL*

Exmº Senhor  
Presidente da CCDRLVT - Comissão de  
Coordenação e Desenvolvimento Regional de  
Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Braamcamp, Nº 7  
1250-048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		OF/1018/2012/DSVAAS/DRAPLVT	22-10-2012

**Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental**  
**Projeto: Exploração Pecuária de Bovinos para Produção de Leite da Herdade da**  
**ASSUNTO: Caneirinha**  
**Proponente: Pieter Jacob Groot**  
**Localização: freguesia de S. José da Lamasosa – concelho de Coruche**

Na sequência do solicitado no Vosso ofício nº S11054-201209-DSA/DAMA, e de acordo com os elementos disponibilizados para apreciação destes serviços, designadamente o estudo de impacte ambiental (EIA) do projeto identificado em epígrafe, incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), versões Março e Junho de 2011, e aditamento de Setembro de 2012, cumpre informar V. Exa. do seguinte:

- Tratando-se de uma exploração pecuária existente em solo rural, para a qual não estão previstas novas edificações ou impermeabilizações de solos;
- A área da exploração desenvolve-se, na sua totalidade, exteriormente aos limites da Zona Vulnerável do Tejo, e insere-se parcialmente em solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), os quais correspondem essencialmente às faixas envolventes à ribeira da Caneirinha;
- Considera-se que os Estudos apresentam uma caracterização adequada da área da exploração e respectiva envolvente, em termos dos descritores capacidade de uso dos solos, ocupação cultural dos mesmos e condicionantes legais da esfera de competências destes serviços;
- Considera-se igualmente que os Estudos apresentam uma adequada avaliação dos impactes ambientais, em termos desses descritores, bem como medidas de minimização e de monitorização igualmente adequadas.

Assim, nos termos do disposto no nº 9 do art.º 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação, diploma que publicou o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, esta Direcção Regional de Agricultura e Pescas emite **parecer favorável** ao EIA supra referenciado, embora **condicionado** a:

- Cumprimento das medidas de monitorização e de minimização previstas no EIA;
- Demonstração da conformidade da exploração perante o estabelecido no regime do exercício da atividade pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro, na sua atual redação;
- Demonstração do cumprimento das normas aplicáveis à gestão de efluentes pecuários (GEP) e estabelecidas na Portaria nº 631/2009 de 9 de Junho.

*AP*  
*[Handwritten signature]*



Ministério da Agricultura,  
Mar, Ambiente e  
Ordenamento do Território

DRAP LVT  
Direção Regional  
de Agricultura e Pescas  
de Lisboa e Vale do Tejo

iv. Demonstração da viabilidade da exploração perante o estabelecido no regime jurídico da RAN publicado pelo Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março.

Mais se informa que os procedimentos respeitantes à tramitação processual em sede dos dispositivos legais mencionados nos anteriores pontos ii, iii e iv, estão a decorrer nesta Direção Regional, resultando do acima exposto que nada há a obstar ao seu prosseguimento.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional,

Nuno Russo

RSS/

2



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação  
e Desenvolvimento Regional de Lisboa e  
Vale do Tejo  
Rua Artilharia Um, 33  
1269-145 LISBOA

S/ REFERÊNCIA  
S/ DATA 19 / 09 / 2012  
N/ REFERÊNCIA OF / 279 / DUGEF / 2012  
N/ DATA 17 / 10 / 2012

**ASSUNTO** AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL – “EXPLORAÇÃO PECUÁRIA DE BOVINOS PARA PRODUÇÃO DE LEITE DA HERDADE DA CANEIRINHA”.  
PARECER SETORIAL (FLORESTAS E PESCA NAS ÁGUAS INTERIORES)

Após análise do EIA relativo ao projeto acima mencionado, o qual nos foi enviado através do V.Of. S11054-201209-DSA/DAMA, de 19-09-2012, e vistoria ao local, informa-se V.<sup>ª</sup> Ex.<sup>ª</sup> do seguinte:

1. A exploração agro-pecuária Herdade da Caneirinha (157,95ha), iniciou a sua atividade em 1988, compreendendo a produção leite/animal com 810 animais e produção agrícola: azevém, aveia e milho.

Por imperativos legais - dar continuidade ao Processo de Regularização Excepcional de Licenciamento no âmbito do Regime de Exercício de Atividade Pecuária (REAP) - foi elaborado o presente EIA. Trata-se assim de uma situação já existente e em laboração, que prevê o aumento de 10% do efetivo pecuário. Não estão previstas mais construções.

2. A Herdade possui povoamentos e árvores isoladas de sobreiros, tornando-se indispensável a aplicação estrita da legislação referente à sua proteção (bem como das azinheiras), o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, de que destacamos a necessidade do corte ou arranque de sobreiros (e de azinheiras), em povoamento ou isolados, carecer de autorização nos termos do Artigo 3.º.



3. No quadro do Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios do concelho de Coruche, a Herdade é abrangida, a sul, por uma faixa secundária de gestão de combustível, devendo, de acordo com o número 9 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, o proponente assegurar a gestão de combustível nesses terrenos segundo os critérios apresentados no Anexo dos citados Decretos-Lei.

Nestes termos, o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (parecer setorial – florestas e pesca nas águas interiores) relativamente ao Projeto é favorável condicionado à salvaguarda do exposto.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

João Soveral

(Ao abrigo do despacho de competências nº 10863/2012, publicado no DR, 2ª Série, nº 155/2012, de 10 de agosto)

AA



Ministério da Agricultura,  
Mar. Ambiente e  
Ordenamento do Território

*NR*

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA DE LISBOA E VALE DO TEJO

**Registado com Aviso de Recepção**

Exmº Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Braamcamp, 7  
1250-048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		OF/793/2012/ERRALVT/DRAPLVT	11-10-2012
<b>ASSUNTO:</b> PROCESSO Nº 381/ERRALVT/12 – CCDRLVT / Pieter Jacob Groot – EIA da Exploração Pecuária de Bovinos para Produção de Leite, na Herdade da Caneirinha, freguesia de São José da Lamasosa, concelho de Coruche (Pedido de elementos)			

A Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo reuniu no passado dia 10-10-2012, e nos termos do artigo 23º, do Decreto-Lei 73/2009 de 31 de Março e Portaria nº 162/2011, de 18 de Abril, apreciou a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo referenciado no processo em epígrafe, tendo deliberado conforme excerto da acta que se transcreve:

*"Analisados os documentos enviados, a Entidade delibera, por unanimidade, informar a CCDRLVT que, nos arquivos e base de dados da ERRALVT, não se encontrou nenhum pedido de parecer para utilização não agrícola de solos da RAN em nome de Pieter Jacob Groot.*

*Mais delibera, por unanimidade, de acordo com o nº 7 do art. 23º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31/03, no qual a pronúncia desta Entidade compreende a emissão de parecer prévio, informar que a emissão desse parecer fica adiada, nos termos do nº 3 do mesmo artigo, até à receção nos serviços da DRAPLVT de elementos adicionais relevantes para a decisão e que são:*

- *Requerimento, dirigido ao Presidente da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, para a morada Quinta das Oliveiras, EN 3, 2001-906 SANTARÉM, de acordo com a minuta de requerimento constante no anexo III da Portaria 162/2011 de 18/04, enquadrando a pretensão em alguma das exceções de utilização não agrícola previstas no nº 1 do art. 22º do DL 73/2009 de 31/03 e regulamentadas pelo disposto no anexo I da referida portaria;*
- *Documentos previstos no anexo II daquela portaria, mais os que comprovem os requisitos exigidos para a alínea a que diga respeito a pretensão (designadamente a alínea a) do nº 1 do art. 22º acima indicado), de acordo com o art. 2º do anexo I da mesma portaria;*
- *Pagamento prévio da taxa devida, em conformidade com o art. 45º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de Março, articulado com o nº 5 da Portaria 1403/2002, de 29 de Outubro, diretamente na Tesouraria da DRAPLVT ou envio de cheque endossado ao "Instituto de Gestão de Tesouraria e do Crédito Público" ou IGCP.*
- *ATÉ 500 m2 (de solos da RAN a utilizar)..... € 77,30*
- *M2 excedentes (arredondado à centena imediatamente superior)..... € 0,04 / m2.*



Ministério da Agricultura,  
Mar, Ambiente e  
Ordenamento do Território

*Finalmente delibera informar que a contagem do prazo para a emissão do parecer, estipulado no nº 1 do art. 23º do supra citado decreto-lei, só se inicia a partir da data de receção do referido pagamento nos serviços da DRAPLVT e suspende até à entrega dos restantes elementos em falta".*

Solicita-se que na resposta seja identificado o nº do processo.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Entidade Regional



Nuno Russo

/md





Rua dos Lusíadas, n.º 9, 4º Fít. - 1300-364 LISBOA - PORTUGAL  
Tel. (351) 213 643 116 - Fax (351) 213 643 119 - Contribuinte n.º 508 269 776

## Fax

Para Exma. Senhora De Direção de Planeamento  
Enga. Paulina Martins  
Diretora de Serviços de Ambiente  
CCDR LVT

Fax	210101302	Fax	210 051 174
Tel.		Tel.	211 148 641
CC		Pág.	1 (incluindo esta)
N/ Ref.ª	<b>S/2012/5757</b>	Data	29-10-2012

**Assunto** Exploração Pecuária de Bovinos para Produção de Leite da Herdade da Caneirinha  
V. Ref. S11054-201209 -DAS/DAMA, 17.01.01.04.00048.2011

O presente procedimento de avaliação de impacte ambiental é referente à exploração pecuária situada na Herdade da Caneirinha, que por ter aumentado o número de efetivos passou a estar enquadrada no anexo II do Decreto-Lei n.º 60/2000, de 3 de maio, na sua redação actual.

Naquela exploração, em atividade desde 1988, para além da produção de leite existe também a produção de algumas culturas agrícolas.

De acordo com a Figura 6 - Fotografia aérea com localização da pretensão em análise, constante do aditamento ao estudo de impacte ambiental, o solo na envolvente da EN 114 continuará a ser ocupado por culturas destinadas à alimentação do gado.

A EN 114 é uma estrada que está a exercer as funções do IC10, encontrando-se sob jurisdição da EP-Estradas de Portugal.

Tendo em conta a ocupação actual/prevista considera-se que a mesma não é condicionada pela zona de proteção da estrada.

Assim, no âmbito das competências deste Instituto emite-se parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Planeamento  
  
Carlos Leitão



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO  
Rua Hintze Ribeiro,  
2410-109 Leiria  
Telef. 244 002 700  
Fax 244 002 752

CCDRLVT  
Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e  
Vale do Tejo  
Rua Braamcamp, 7  
1250 - 048 Lisboa

Sua referência      Sua comunicação  
S11054-201209-DS  
A/DAMA  
17.01.01.04.00048.  
2011

Nossa referência      Data:  
Carta 3196/12/RCTER      22 - 10 - 2012

Assunto: Parecer  
Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Projecto - Exploração Pecuária de Bovinos para  
Produção de Leite da Herdade da Caneirinha

Exmo(a) Sr(a)

Recebeu esta empresa o assunto em epigrafe, que mereceu a nossa melhor atenção, e sobre o qual não manifestamos qualquer objecção, emitindo-se o parecer favorável, registando-se ainda o seguinte:

- relativamente às infraestruturas da Rede Eléctrica do Serviço Público (RESP) existentes, devem ser respeitadas as distâncias de segurança regulamentares e respectivas servidões (nos termos da legislação em vigor), assumindo especial atenção a existência neste espaço de linhas aéreas de média tensão a 30kV, sobre as quais deverão respeitar-se as distâncias de segurança impostas pelo Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de Fevereiro de 1992;

- as infra-estruturas de distribuição de electricidade a estabelecer e a modificar serão da responsabilidade do(s) promotor(es), nos termos da legislação em vigor, obedecendo a estudo prévio de viabilidade a solicitar à EDP Distribuição.

Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais é favor contactar o Sr. Eng. Henrique Gueifão, do Departamento de Estudo de Redes MT/BT (RCTER), através do tlf. 243 005 833 ou tlm. 938195788.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Rede e Clientes Tejo  
Dep. Estudo de Redes MT/BT  
O Responsável

António Vaz

HG/HG  
CPPL4712001386  
SGD332119

EDP Distribuição - Energia, S.A. Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 Lisboa Portugal  
Matrícula CRC Lisboa nº 8847 NIPC 504394029 Capital Social: 200 000 000 euros  
SGD - Carta 3196/12/RCTER - Pág 1